



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DA FORÇA DA MULHER ESTEIENSE NAS COMUNIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar do Empreendedorismo Feminino e da Força da Mulher Esteiense nas comunidades.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar é uma entidade civil de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito municipal.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar criar um espaço de debate para as questões relacionadas ao desenvolvimento dos empreendimentos liderados por mulheres e promover a reflexão sobre as vulnerabilidades. Tem como objetivo também, atuar como plataforma para a ação política, integrando o Poder Legislativo e a sociedade, visando políticas públicas que gerem resultados efetivos na inclusão econômica e independência financeira das mulheres e, assim, buscando garantir um ambiente propício ao empreendedorismo feminino de Esteio, realizando um trabalho em conjunto com a sociedade civil e organizada com vistas a promover necessários apoios.

Art. 3º Compete a Frente Parlamentar:

I - Ser protagonista no processo decisório no legislativo, mobilizando parlamentares, em torno das políticas que, direta ou indiretamente, afetem a vida da mulher empreendedora em Esteio;

II - Prover voz e vez no debate político a mulher empreendedora, das micro e pequenas empresárias até as que lideram grandes negócios, garantindo representatividade e inclusão a todas, independente de raça, origem, credo, idade, orientação ou qualquer outra característica **que componha a pluralidade da mulher esteiense;**

III – Avaliar, estruturar e implementar políticas públicas que gerem efetiva melhora na qualidade de vida e aumento das oportunidades das mulheres que lideram seus

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

negócios e elevem o Brasil nos indicadores internacionais referentes à equidade e inclusão de gênero;

IV - Atuar amplamente nos assuntos que sejam correlatos à sua temática central, buscando promover decisões que favoreçam as mulheres brasileiras no desenvolvimento de seus próprios negócios e de suas carreiras profissionais;

V – Construir pontes entre o poder público e entidades representativas, de forma a criar uma rede global que vise o fortalecimento de boas práticas e políticas públicas e projetos em torno de empreendedorismo feminino;

VI – Fomentar parcerias e defender um ambiente justo e equilibrado nas relações entre os entes públicos e privados, promovendo a necessária segurança jurídica para o desenvolvimento e busca de parcerias para promover a geração de trabalho e renda nas comunidades;

VII – Promover as discussões necessárias para que as políticas públicas pertinentes à Frente Parlamentar se aprimorem concomitante às inovações sociais e tecnológicas garantindo as necessárias adaptações regulatórias para que não haja retrocessos;

Art 4º. A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Esteio, sendo presidida por uma parlamentar, devendo a mesma ser requerida formalmente junto à Secretaria desta Casa.

Art 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º. A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal e poderá utilizar recursos desta Casa para confecção de material impresso;

§ 2º. A Frente Parlamentar poderá organizar debates, seminários, audiências e outros eventos dentro de sua temática.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 19 de abril de 2023.

CRISTIANO COUTINHO
PRESIDENTE.

Registre-se. Publique-se.



CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535

CEP: 93265169 - ESTEIO

CNPJ: 90871831000121 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95B0FFE7>

REDAÇÃO FINAL		Autenticação
Protocolo 001299 de 19/04/2023 13:45:33		 95B0FFE7
Documento 000107 / 2023	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIANO COUTINHO MAYER

CPF: 821***.***20

Assinado em: 19/04/2023 13:35:21

Local: IP: 177.53.49.122

Hash do documento (SHA-256): f1c9e2a8a6c8a05e576d850a7be322ed836629eb270a43a208ebcb565090fb19

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.